

## Deliberação 017 16 fev 2006

CONCESSIONÁRIAS: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A. E PROLAGOS S.A - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. DILIGÊNCIA. RECURSO DA PROLAGOS S.A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº. 4.556, de 06 de junho de 2.005 e pelos Decretos nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005 e 38.618, de 08 de dezembro de 2.005, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/077.443/2002, por unanimidade:

### DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 28, 38, 40, 41, 100 e 101, com a redação que consta do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, apresentada pela Câmara Técnica de Saneamento - CASAN, em cumprimento à diligência determinada no art. 2º, da Deliberação ASEP-RJ nº. 287, de 22 de novembro de 2002.

Art. 2º. Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária PROLAGOS S.A., face a sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto às disposições do art. 5º, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 5º. Em caso de situação de emergência, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento gratuito, e nas condições adequadas da água com pressão e vazão exigidas, a todos os hidrantes, que serão operados unicamente por empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.*

Art. 3º. Dar nova redação aos artigos 1º, 6º, 16, 44, 45 *caput* e incisos I e II, 47, 49, 50, 51, 53 *caput* e § 2º, 78 *caput* e inciso III, e 104, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. O fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos constituem serviço público que será desenvolvido de forma integral, dando-se prioridade à implantação do abastecimento de água potável ao do esgotamento sanitário.*

*Art. 6º. Os despejos industriais poderão ser descarregados na rede de esgotos com o consentimento da Concessionária, sempre que exista capacidade hidráulica no sistema e desde que cumpram com as condições de qualidade fixadas no Parágrafo Quinto da Cláusula*

*Segunda e Cláusula Quadragésima, ambas do Contrato de Concessão, bem como das disposições constantes do Capítulo II deste Manual.*

*Art. 16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Cadastro de USUÁRIOS atualizado e informatizado, cuja cópia ficará à disposição da Agência Reguladora.*

*Art. 44. Somente serão admitidas ligações de esgotos em galerias de águas pluviais, tal como consta do Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o Ministério Público Estadual, os Poderes Concedentes dos Municípios abrangidos pela concessão e as Concessionárias PROLAGOS S.A. e Águas de Juturnaíba S.A., datado de 19.10.2004, quando estas não significarem um incremento do risco de inundações. As soluções deverão ser verificadas por estudos em modelos matemáticos e verificadores de campo.*

*Art. 45. As interrupções no serviço de esgotos serão classificadas quanto à ocorrência em:*

*I - Interrupção Programada: aquela que compreende todo lançamento/descarga controlado no serviço de esgotos que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, prevendo a derivação em poço de visita alternativo dos efluentes, para efetuar tarefas de manutenção, desobstrução, renovação, reabilitação ou de qualquer outra natureza, necessárias para a correta prestação do serviço e sobre os quais a CONCESSIONÁRIA tiver informado aos USUÁRIOS afetados, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e cientificar formalmente a AGÊNCIA REGULADORA, que comunicará aos órgãos de controle ambiental sobre os programas de interrupção da CONCESSIONÁRIA, nos quais deverá estar assegurado que sua duração será reduzida ao mínimo tecnicamente indispensável.*

*II - Interrupção Imprevista: aquela que compreende todo lançamento/descarga no serviço de esgotos sobre o qual a CONCESSIONÁRIA, por qualquer motivo, não tiver informado aos USUÁRIOS afetados, com quarenta e oito horas de antecedência. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sobre esse tipo de interrupção será determinada pela AGÊNCIA REGULADORA, em função do motivo da não comunicação aos USUÁRIOS. o do serviço e sobre os quais esta tiver informado aos USUr tarefas de manutençestadual nº I a VIII*

*Art. 47. Nas áreas urbanas, a CONCESSIONÁRIA tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações domiciliares de água potável até uma distância total de quatorze metros, medidos desde o ponto de tomada na rede de distribuição até o limite da propriedade a ser atendida, excluído o custo do hidrômetro, cavalete e abrigo, este de responsabilidade do USUÁRIO.*

*Art. 49. Para USUÁRIOS residenciais serão adotadas as seguintes considerações para*

determinar estimativa da vazão (Q):

*N* - n°. de habitantes por economia ou taxa de ocupação domiciliar urbana do Município.

*C* - Consumo “per capita” de água potável, expresso em litros por habitante e por dia (L/hab.dia)

$$Q(L/s) = \frac{N \cdot C}{86.400}$$

Art. 50. O diâmetro da tubulação deverá ser selecionado de maneira tal que:

$$Dl \text{ min} \geq 0,017 \text{ m}$$

$$0,6 \text{ m/s} \leq V_{\text{max.}} \leq 1,0 \text{ m/s}$$

$$f = j \times L < 1,50 \text{ m}$$

*f*= perda de carga total máxima originada pela tubulação de ligação domiciliar na rede de distribuição (ramal predial)

*j* = perda de carga unitária

*L* = distância em metros da tubulação de ligação domiciliar (ramal predial)

Art. 51. Nas áreas urbanas, a CONCESSIONÁRIA encarregar-se-á da execução e do custeio das conexões domiciliares de esgotos até uma distância total de quinze metros medidos entre o ponto de descarga na rede de coletores e a caixa de inspeção instalada no limite da propriedade.

Art. 53 - A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até trinta dias, executar as novas conexões que lhe forem solicitadas pelos USUÁRIOS das áreas urbanas, dentro das áreas integrantes das metas de expansão.

(...)

§ 2º - Havendo mais de dez reclamações de USUÁRIOS pelo não cumprimento dos prazos para execução de novas conexões em área integrante da concessão, de responsabilidade da

*CONCESSIONÁRIA, a Agência Reguladora deverá solicitar informações à CONCESSIONÁRIA sobre os motivos do não atendimento. Em caso de configuração de infração contratual, será a CONCESSIONÁRIA penalizada, de acordo com o disposto no Contrato.*

*Art. 78 - Ao elaborar o Relatório sobre Níveis de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá:*

*(...)*

*III - Manter campanhas permanentes a respeito das diversas formas de se economizar água, inclusive nas escolas.*

*Art. 104. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disposição dos lodos e subprodutos resultantes dos processos de tratamento. Qualquer que seja o método de disposição selecionado, deverá a CONCESSIONÁRIA executar as ações necessárias para minimizar o impacto ambiental. O Poder Concedente será responsável em designar e aprovar junto aos órgãos ambientais competentes o local para a disposição final do lodo, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.*

*Art. 4º. Substituir a denominação ASEP-RJ para AGÊNCIA REGULADORA, constante do referido Manual de Procedimentos.*

*Art. 5º. Adequar a articulação do texto do mencionado Manual de Procedimentos às disposições do Decreto estadual nº. 31.896, de 20 de setembro de 2002.*

*Art. 6º. Deixar disponível no site da AGÊNCIA REGULADORA, o texto integral do aludido Manual, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor.*

*Art.7º. Determinar à Câmara Técnica de Saneamento - CASAN desta Agência Reguladora que proceda à revisão do Manual de Procedimentos no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação da Deliberação deste Conselho Diretor que aprovar o Manual ora examinado.*

*Art. 8º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2006.

**José Cláudio Murat Ibrahim**

Conselheiro-Presidente

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**

Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

**Luis Firmino Martins Pereira**

Vogal

[download do arquivo](#) 